



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

**EDITAL DE PREGÃO N.º 001/2015**

## **REPUBLICAÇÃO**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**
- **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2015**

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pela Resolução CISVALE n.º 08, de 12/02/2015 (que regula a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns), pela aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e da Lei Federal n.º 11.488/07.

Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório serão conduzidos pelo Pregoeiro do CISVALE, pela Portaria n.º 10, de 30/03/2015.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO:** até às 14h00 do dia 29/06/2015, e o local será sede do CISVALE, cito na Rua Ernesto Alves, 128, Centro, em Santa Cruz do Sul - RS, CEP: 96810-188

**ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS:** às 14h00 do dia 29/06/2015, no local acima determinado.

O **recebimento** dos envelopes de propostas e de habilitação será efetuado mediante protocolo eletrônico ou manual, onde constará a data e o horário de entrega, sendo considerados como aceitos todos os envelopes recebidos em até 15 (quinze) minutos após o horário acima especificado.

## **CAPÍTULO I DO OBJETO**

1 - São solicitadas propostas de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza continuada, para execução das atividades de higienização de ambientes internos e externos do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE.

2 - Os serviços a serem executados constam no Termo de Referência dos Serviços, ANEXO II deste edital.

3 - Os valores propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo CISVALE, conforme orçamento de referência constante no ANEXO I do presente Edital.

4 - A empresa vencedora é responsável pela observância de todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

5 - A empresa vencedora é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

6 – Os serviços de limpeza, por tratar-se de atividades essenciais, deverão ser desenvolvidos em 20 (vinte) horas semanais de prestação de serviços de Limpeza e Higienização para Ambientes Internos/ Externos da sede do CISVALE, de segundas às sextas-feiras, das 13:30h às 17:30h.

7 – Em virtude da realização de feiras, eventos permanentes, ou outras programações, poderá haver prestação de serviços em dias e horários alternativos, conforme ordem de serviço para a Contratada.

7.1 – As horas suplementares serão realizadas mediante necessidade do CISVALE, manifestada de forma prévia e expressa, preferencialmente ao turno oposto que está sendo prestado o serviço, com o valor da hora o equivalente ao custo/hora dos valores mensais regulares, e cuja cobrança ocorrerá no mês seguinte à sua execução, nos termos do presente edital, Termo de Referência e Termo de Contrato.

8 – Fica franqueada a possibilidade da licitante interessada, em realizar visita técnica no local de prestação do serviço, por meio de sócio da empresa ou pessoa com poderes para o ato, a fim de melhor dimensionar o serviço a ser prestado e conseqüentemente aperfeiçoar a proposta. O dia e horário para a visita deverá ser previamente agendado pelo e-mail: [cisvale@santacruz.rs.gov.br](mailto:cisvale@santacruz.rs.gov.br) ou pelo telefone: 51 37156590 com a Sra Léa Vargas, com antecedência mínima de 24 horas, em horário de expediente. Tal visita técnica é opcional, não se constituindo em condição de participação, nem mesmo será expedido atestado.

### CAPÍTULO II DOS PRAZOS

1 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, quando houver interesse do CISVALE.

2 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

### CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação, os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

2 – Estarão **impedidos** de participar da presente licitação:

2.1 – os interessados suspensos do direito de licitar com o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE, no prazo e nas condições do impedimento;

2.2 – os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal;

2.3 – as empresas constituídas na forma de consórcio;

2.4 – os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

3 – Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

4 – Por ser o Pregão uma modalidade de licitação com características similares à de leilão, em que o calor da competição pode levar a fortes emoções e em consequência, a redução indiscriminada nos lances ofertados, é prudente que o ofertante tenha, previamente em mente, todos os custos e lucros que possam constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas desistências posteriores devido a imprudência, ficando os licitantes, nestas condições, sujeitos às penalidades legais e editalíssimas.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

## CAPÍTULO IV DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

1 - As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2015:  
Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## CAPÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

1 – As **informações técnicas, administrativas** ou **pedidos de esclarecimentos** deverão ser **por escrito, e entregues no CISVALE**, com endereço a Rua Ernesto Alves, nº 128, Centro, CEP: 96.810-188, **ou encaminhadas por e-mail** para [cisvale@santacruz.rs.gov.br](mailto:cisvale@santacruz.rs.gov.br), e somente serão aceitas caso sejam recebidas dentro do horário de expediente.

1.1 - As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos serão recebidas até o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** de antecedência da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

2 - As **impugnações** deverão ser encaminhadas **por escrito e entregues** no CISVALE no endereço indicado no item 1 do presente Capítulo.

2.1 – **Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão. Para o caso de licitantes, o prazo será de até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do ato convocatório do pregão.**

3 – **A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail ou fac-símile a (os) interessado(s).**

## CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1 - Por ocasião de entrega dos envelopes, **deverão ser apresentados fora dos envelopes**, os seguintes documentos:

a) declaração de “Pleno Atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação” **(conforme modelo Anexo ao Edital)**

b) a Representação ou Credenciamento;

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, **uma das opções abaixo especificadas:**

c.1) declaração, firmada por **contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, com firma reconhecida por Tabelionato de Notas**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

pequeno porte ou cooperativa e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo), ou;

c.2) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

1.1 - A documentação especificada nas letras "a", "b" e "c" acima deverá ser apresentada nos termos dos modelos anexos ao presente Edital.

1.2 - Em caso de não apresentação do documento especificado na letra "a", a empresa, caso possua representante credenciado, poderá assinar a declaração quando da solicitação pelo pregoeiro. Em caso de não haver representante credenciado ou presente, a falta da declaração eliminará a empresa do certame.

1.3 - Em caso de não apresentação dos documentos especificados nas letras "b" e "c", a empresa poderá participar do certame sem, no entanto poder ofertar lances (no caso da letra "b") ou se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 (no caso da letra "c").

1.4 - Serão considerados como válidos os documentos listados nas letras "b" e "c" em caso de apresentação dentro do envelope 01, desde que apresentada à declaração constante na alínea "a" previamente a abertura do mesmo.

2 - A licitante, ao se cadastrar para participar deste procedimento licitatório, deverá fazê-lo, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) se representada** diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar, conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b) se representada por procurador**, poderá apresentar:

b.1) procuração, através de instrumento público ou de instrumento particular (com firma reconhecida) em que conste preferencialmente: o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para ofertar lances, negociar preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em tela (ou em licitações públicas) em nome da empresa licitante; ou



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

b.2) credenciamento, nos termos do modelo anexo ao presente edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas, apresentação de lances verbais e para prática de os demais atos inerentes ao certame.

**Observação:** No caso de apresentação do credenciamento conforme a letra "b.2" acima, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (contrato social ou documentação equivalente)

4 - Caso não seja apresentado a documentação referente a "Representação ou Credenciamento" ou a mesma seja apresentado em desacordo com as exigências acima especificadas, os envelopes de proposta e de habilitação serão aceitos, porém a empresa licitante estará impedida de participar da etapa de lances verbais e de praticar os demais atos posteriores inerentes ao certame.

5 – Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatório** à presença do licitante ou de seu representante (devidamente credenciados) em todas as sessões públicas referente ao procedimento licitatório.

6 – O representante/credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do(s) mesmo(s) lote(s), ou seja, não sejam concorrentes entre si e que apresente uma representação/credenciamento para cada uma das empresas que representará.

6.1 - Não será aceito a apresentação de 01 (um) único documento de representação/credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

7 - Caso ocorra a participação de duas ou mais empresas de um representante/credenciado, o Pregoeiro desclassificará o(s) lote(s) nos quais se verifique concorrência entre as mesmas.

8 - A não apresentação do documento de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de acordo com as disposições deste capítulo **não será motivo de inabilitação da licitante**, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

9 – O CISVALE não se responsabiliza por envelopes enviados pelo correio ou outro meio de transportes entregues após o horário fixado neste procedimento licitatório.

10 – A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o término da análise da documentação de credenciamento (ou seja, início da abertura dos envelopes de propostas) será considerada como retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte.

## CAPÍTULO VII DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1 - Os concorrentes ou seus representantes legais deverão entregar no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREGÃO Nº 001/2015  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE  
ENVELOPE N. 01 – PROPOSTAS  
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)  
TELEFONE PARA CONTATO:  
EMAIL:

PREGÃO Nº 001/2015  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE  
ENVELOPE N. 02 - HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)  
TELEFONE PARA CONTATO:  
EMAIL:



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

## CAPÍTULO VIII DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 - As propostas de preços constantes no **ENVELOPE N.º 01** deverão ser apresentadas de forma legível (preferencialmente digitadas ou datilografadas), em moeda corrente nacional, **com duas casas decimais após a vírgula**, assinadas, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc) isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

a) o valor mensal e o valor total anual do Anexo I, de acordo com as condições de pagamento e Termo de Referência do Anexo II do presente Edital;

b) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/email (se houver), nome da pessoa indicada para contatos e informar agência bancária e número da conta corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

c) Planilha Detalhada da Composição de Custos de cada itens de serviço que compõem o lote cotado, em reais (R\$) e em percentuais, discriminando os valores envolvidos com a prestação dos serviços, tais como:

- Custos com mão de obra;
- Custos com encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas;
- Custos com vale-transporte;
- Custos com auxílio-alimentação;
- Custos com uniformes, EPI's e equipamentos de trabalho;
- Custos com despesas administrativas;
- Custo com demais impostos, taxas e contribuições;
- Margem de lucro.

2 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração de sua cotação de valores, sendo portanto desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

3 - No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário durante todo o prazo de prestação dos serviços ora contratados.

4 - Em caso de divergência entre o(s) valor(es) unitário(s) e total(ais) prevalecerá o valor unitário, para fins de julgamento das propostas.

## CAPÍTULO IX DA HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N.º 02, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, declarações, a seguir relacionados:

### Habilitação Jurídica:

1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Parágrafo Primeiro:** Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

**Parágrafo Segundo:** A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos acima especificados, caso já tenha apresentado os mesmos por ocasião da fase de apresentação/credenciamento.

### **Regularidade fiscal e trabalhista:**

1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.6 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.

1.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

1.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

1.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

1.10 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade;

### **Declarações:**

1.11 - Declaração, nos termos do modelo anexo a este edital, assinada pelo licitante, onde conste:

a) que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

**Parágrafo Único:** Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido na letra “b” do subitem acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade.

1.12 – Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes:

1.12.1 - Ata de Fundação;

1.12.2 - Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

1.12.3 – Regimento Interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

1.12.4 – Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

- 1.12.5 – Documentos de eleição de seus administradores;
- 1.12.6 – Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;
- 1.12.7 – Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

2 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

2.1 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3 – Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

4 – Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do CISVALE ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

5 - Em caso de autenticação de documentos por servidor deste órgão, os licitantes deverão apresentar os documentos a serem autenticados **até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes.**

5.1 - Não será feita autenticação de documentos por ocasião da data de abertura deste procedimento licitatório.

6 - A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes, vedando-se porém a inclusão posterior de informação ou documento que deveria constar originalmente junto aos envelopes de n.º 01 ou 02 das licitantes.

7 - A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 1.5 a 1.10 deste capítulo, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova habilitação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.1 - O prazo acima determinado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do CISVALE, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos exigidos no Envelope de n.º 02, devendo inclusive apresentar aqueles referentes a regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

9 - A não regularização da habilitação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste procedimento licitatório, sendo facultado ao CISVALE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### CAPÍTULO X DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro dará início a sessão de abertura do procedimento licitatório.

2 – A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto a mesa.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

3 - Primeiramente, o Pregoeiro analisará e irá se manifestar em relação a documentação apresentada fora dos envelopes de propostas e de habilitação (solicitada conforme disposições constantes no Capítulo VI deste Edital).

3.1 - Neste momento será solicitado aos representantes das empresas licitantes, a apresentação de documento de identidade (carteira de identidade, de motorista ou outro documento com fé pública).

3.2 - A documentação apresentada será rubricada pelo Pregoeiro e pelos licitantes credenciados.

4 - A seguir, será efetuada a abertura dos Envelopes de n.º 01 - Propostas, sendo o conteúdo dos mesmos rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes credenciados.

5 - Nesta fase, o Pregoeiro analisará as propostas apresentadas de acordo com as condições exigidas neste instrumento licitatório, desclassificando aquelas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação e/ou que não atenderem aos requisitos do edital;
- b) as que contiverem opções de preços alternativos ou baseadas exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

5.1 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

5.2 - No tocante aos preços apresentados, os mesmos serão verificados quanto à exatidão das operações aritméticas que resultaram no valor total cotado. Constatada divergências de valores, o Pregoeiro considerará como válido o valor total cotado pela empresa ou conforme o caso, desclassificar a proposta apresentada, por apresentar valores inexequíveis.

6 – Verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no procedimento licitatório, o Pregoeiro efetuará a classificação das mesmas, apurando-se neste momento, o autor da oferta de **menor valor por lote** e os demais licitantes que apresentarem propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores à de menor preço.

6.1 - As licitantes que se enquadrarem nas condições especificadas acima poderão fazer lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.

7 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), contando inclusive o primeiro classificado, oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de classificação das mesmas e/ou determinação da ordem de oferta dos lances.

9 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

10 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate, podendo, entretanto, o licitante apresentar um lance superior ao de menor preço ofertado (o qual seria o seu limite).

11 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados (salvo em casos de desconsideração dos mesmos por parte do Pregoeiro) sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

12 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

13 – Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre as propostas escritas de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14 – A etapa competitiva será finalizada no momento em que todos os licitantes, quando, convocados pelo Pregoeiro, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

15 - Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, de acordo com o menor preço ofertado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-a com os valores previamente apurados pelo CISVALE, decidindo motivadamente a respeito.

16 - Após a aceitação da proposta de menor valor, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 1, letras c1 e c2 do Capítulo VI deste edital.

16.1 – Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores **em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.**

17 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 16.1 deste edital, a apresentação de nova proposta.

18 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 16.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

19 – O disposto nos itens 16 e 17 deste edital não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

20 - Apurado a autora da menor proposta de preço, será aberto o envelope n.º 02, contendo a documentação de habilitação da licitante, verificando-se neste momento, o atendimento das exigências constantes no Capítulo IX deste procedimento licitatório.

21 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o(s) licitante(s) será (ão) declarado(s) vencedor (es), sendo adjudicado o objeto do certame.

22 - Em sua análise, o Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no Envelope n.º 01 (Propostas) ou Envelope n.º 02 (Habilitação).

22.1 – Não será prejudicial ao entendimento do conteúdo exigido nos Envelopes n.º 01 e/ou de n.º 02 (Habilitação), entre outros, a falta da indicação da razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e o nome da pessoa indicada para contatos;

23 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

23.1 - Neste caso, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE**

24 - A documentação constante no Envelope de n.º 02 será rubricada pelo Pregoeiro e pelos licitantes credenciados.

25 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e as eventuais manifestações (ões) de interposição de recurso. A mesma deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes dos licitantes credenciados, no ato de encerramento da sessão.

26 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

30 - Antes da fase indicada no item 6 acima, o pregoeiro observará para fins de julgamento e classificação o que segue:

30.1 - O valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mão de obra ofertada face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 9.876, de 26 de novembro de 1999.

30.2 - O valor final do serviço a ser contratado, não poderá ser superior ao valor previamente orçado após a aplicação do reajuste indicado nos subitens “31.1” acima.

### **CAPÍTULO XI DA ADJUDICAÇÃO**

1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o(s) licitante(s) será (ão) declarado(s) vencedor (es), sendo adjudicado o objeto do certame.

1.1 - O critério de julgamento será menor preço por lote.

### **CAPÍTULO XII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1 - Ao final da sessão, qualquer licitante presente poderá manifestar sua intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões apresentadas por escrito e no prazo de 03 (três) dias contados a partir da data do encerramento da sessão, esse licitante recorrente poderá juntar memorial e provas ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente.

2 - A falta de manifestação imediata do licitante importará em decadência do direito ao recurso.

3 - Em caso de recurso, o PREGOEIRO poderá suspender a adjudicação do objeto ao vencedor até a decisão de mérito do recurso.

4 - O acolhimento do recurso importará, no máximo, na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

5 - A manifestação de recorrer deverá ser feita na própria sessão do Pregão Presencial e será reduzida a termo em ata.

6 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

## CAPÍTULO XIII DA HOMOLOGAÇÃO

1 - Constatado a regularidade de todos os atos procedimentais, o Presidente do CISVALE homologará o objeto ao(s) vencedor(es).

## CAPÍTULO XIV DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1 - Homologado o procedimento licitatório, o CISVALE convocará a licitante vencedora para assinar o contrato. A mesma, deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 3 deste capítulo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

3 - O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo CISVALE**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo CISVALE.

4 - A critério e conveniência do CISVALE, **a(s) empresa(s) poderá(ão) ser convocada(s) a assinar o contrato junto ao Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE, localizada na Rua Ernesto Alves, nº 128, neste Município**, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

4.1 - Ocorrendo a convocação para assinatura junto ao CISVALE, o prazo acima estipulado terá início no dia subsequente ao da devolução do "protocolo de recebimento de Notificação" por parte da empresa.

5 - Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada. O pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.

6 – O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

**7 - Como condição para a sua contratação a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo CISVALE, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.**

## CAPÍTULO XV DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e conforme medição dos serviços será executada até o último dia útil do mês, através de laudo.

**2 – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.**

3 - Para pagamento, a Empresa deverá apresentar ao CISVALE, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE e conter o número do correspondente empenho.

4 – Durante todo o transcorrer do contrato, como condição da efetivação do(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e todos dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

4.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

4.1.1 - a Certidão requerida no item 4.1 acima poderá ser substituída pelos seguintes documentos, dentro dos seus períodos de validade:

- a) Certidão de regularidade relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e
- b) Certidão de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

4.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas.

5 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do CISVALE, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

6 - O CISVALE, **conforme o caso** reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa vencedora da licitação, conforme dispõe a legislação pertinente à matéria.

## CAPÍTULO XVI DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1 - O recebimento do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

2 – Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto não será recebido na forma definitiva.

## CAPÍTULO XVII DAS SANÇÕES

1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de resolução contratual administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Resolução CISVALE nº 08/2015.

2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, o CISVALE poderá aplicar as seguintes penalidades:

2.1 - Advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

2.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

2.3 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia, caso se verifique atraso em relação à data de entrega dos serviços;

2.4 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual reajustado pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas deste instrumento;

2.5 - Suspensão, por até 05 (cinco) anos, de participação em licitações do CISVALE, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e quando a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

2.6 - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o CISVALE, quando a inexecução parcial ou total deste instrumento decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

3 - Constitui-se em infração contratual:

3.1 - O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;

3.2 - Entrega e/ou instalação dos equipamentos fora das especificações exigidas;

3.3 - Recusa no fornecimento de informações relacionadas aos serviços objetos deste contrato e respectivos edital e plano de trabalho;

3.4 - Prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente;

3.5 - Deixar de substituir equipamentos e peças, que apresentarem defeitos, falhas e/ou vícios em 5 (cinco) dias a contar da ciência do problema, no período da garantia.

4 - Estabelecem as partes que o presente instrumento contratual poderá ser resolvido:

4.1 - Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2 - Bilateralmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

4.3 - Judicialmente nos termos da legislação.

5 - A resolução desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CISVALE, bem como na assunção do objeto pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

## CAPÍTULO XXVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CISVALE, a finalidade e a segurança da contratação.

2 – A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

4 – O procedimento licitatório, do qual é parte integrante o presente Edital, bem como seus anexos, foram aprovados pela Assessoria Jurídica do CISVALE, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5 - O(s) envelope(s) de proposta(s) e/ou de HABILITAÇÃO pertinentes a este edital e que não for (em) aberto(s) ficará (ão) em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo(s) sob pena e inutilização do(s) mesmo(s).

6 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial contratado que se fizerem necessários, por conveniência do CISVALE, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1.º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

7 - Caso já esteja estabelecida a relação contratual (contrato ou nota de empenho), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII combinado com o artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.1 – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

8.2 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

9 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

10 – Este processo de licitação permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no CISVALE e poderá ser retirado para a reprodução gráfica dos mesmos. Também estará disponível para retirada, gratuitamente, no site: [www.cisvalerp.com.br](http://www.cisvalerp.com.br).



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

## **CAPÍTULO XIX DOS ANEXOS**

1 – Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Quantitativos e Orçamento de Referência;
- b) ANEXO II – Termo de Referência dos Serviços;
- c) ANEXO III - Planilha de Projeção de Valores;
- d) ANEXO IV - Declaração de Pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação;
- e) ANEXO V - Modelo de Credenciamento;
- f) ANEXO VI - Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa;
- g) ANEXO VII - Modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) ANEXO VIII – Modelo da Minuta de Termo de Contrato.

Santa Cruz do Sul, 12 de junho de 2015.

Prefeito TELMO KIRST  
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Serviços do  
Vale do Rio Pardo - CISVALE





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

### ANEXO I - QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>	<b>Valor total Anual (R\$)</b>
01	20 (vinte) horas semanais de prestação de serviços de Limpeza e Higienização para Ambientes Internos/Externos da sede do CISVALE, conforme Termo de Referência dos Serviços – Anexo II deste Edital	R\$ 1.920,53/Mês	R\$ 23.046,32/ Ano
02	Horas suplementares de prestação de serviços de Limpeza e Higienização para Ambientes Internos/Externos da sede do CISVALE, de acordo com necessidade e mediante solicitação prévia.	R\$ 96,03/hora suplementar	



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

## ANEXO II

### Termo de Referência dos Serviços

A prestação do serviço de HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS/ EXTERNOS deverá seguir o Termo de Referência ora descrito o edital, bem como a minuta do contrato:

#### 1. APRESENTAÇÃO

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de empresas interessadas em participar do certame licitatório para contratação de empresa EM HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS/ EXTERNOS do Consorcio Intermunicipal do Vale do Rio Pardo - CISVALE, detalhando as atividades, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

#### 2. OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS/ EXTERNOS, onde a empresa vencedora do certame, para fins de cumprir o objeto do contrato deverá dispor **de no mínimo 01 profissional para higienização, com inclusão do material para prestação do aludido serviço em sua integralidade e necessidade, sendo a prestação do serviço em edificações de propriedade ou responsabilidade do CISVALE, ITEM 6.**

##### 2.1. Especificação dos Serviços

O objeto deste compreende a execução dos seguintes serviços:

Higienização em prédios próprios ou (alugados) do CISVALE onde atualmente possui uma aérea em torno de 400 m<sup>2</sup>, entre salas, corredores, banheiro feminino, banheiro masculino, banheiro para funcionários; limpeza de vidros, recolhimento de resíduos em áreas e prédios pertencentes ao CISVALE.

#### 3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- RESOLUÇÃO CONAMA N.º 06, DE 19 DE SETEMBRO DE 1991 – Dispõe sobre a incineração de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO CONAMA N.º 313, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002. – Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.
- RESOLUÇÃO CONAMA N.º 23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996 - Regulamenta a importação e uso de resíduos perigosos.
- RESOLUÇÃO CONAMA N.º 257, DE 30 DE JUNHO DE 1999 – Regulamenta o descarte de pilhas e baterias usadas.
- RESOLUÇÃO CONAMA N.º 283, DE 12 DE JULHO DE 2001 - Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.
- Legislação específica para a contratação pública, em especial a lei 8.666/93
- A Consolidação das Leis do Trabalho, além de todas as normas atinentes a segurança e medicina do trabalho.
- Constituição Federal.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

## 4. MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE SANITÁRIOS PÚBLICOS

Define-se como manutenção da limpeza de sanitários públicos a limpeza de pisos, paredes, vidros, vasos sanitários, mictórios, pias, lavatórios, bacias turcas, caixas de descarga, torneiras, registros, válvulas de descarga, chuveiros, tubulação aparente, caixas sifonadas e luminárias de sanitários públicos distribuídos em toda a área do CISVALE.

Também compreende este serviço à atividade de desentupimento de vasos sanitários, lavatórios e pias, quando puder ser feita sem necessidade de obras ou equipamentos especiais.

A atividade de limpeza dos sanitários deve ser feita de forma permanente, tantas vezes quantas necessárias, dentro de uma mesma jornada de trabalho, devendo ser observada a utilização de ferramentas e produtos de limpeza adequados para tal fim.

As ferramentas e materiais de limpeza para a execução da atividade serão fornecidos pela contratada.

## 5. MANUTENÇÃO DA LIMPEZA INTERNA DE PRÉDIOS PRÓPRIOS DO CISVALE

Compreende a limpeza interna, de mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos eletroeletrônicos, cortinas, vidros e vitrais, esquadrias, pisos, paredes, tetos, escadas, corrimãos, grades, equipamentos hidrosanitários, lustres, luminárias e ornamentos de prédios do CISVALE. Para as atividades relativas à este serviço deverá ser observada a utilização de ferramentas e produtos de limpeza adequados para tal fim.

As ferramentas e materiais de limpeza para a execução das atividades serão fornecidos pela contratada que for prestar o serviço.

## 6. LOCAIS DE TRABALHO

1. Os trabalhos serão realizados no prédio que pertence ao CISVALE, as instalações da contratada, CONTRATANTE (limpeza do hall de entrada, salas de espera, consultórios, escritórios, sanitários), conforme segue:
  - a. Hall de entrada;
  - b. Sala de Espera;
  - c. Recepção;
  - d. 06 Consultórios médicos;
  - e. 03 salas administrativas;
  - f. Sanitários;
  - g. Área de circulação

## 7. SISTEMA DE TRABALHO

As atividades serão executadas por equipes de operários da Contratada, comandadas por seus encarregados. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.

Os trabalhos serão executados de acordo com programação prévia, os prazos de execução e o quantitativo do serviço.

Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento de seus funcionários e materiais para as frentes de serviço. O deslocamento deverá, quando necessário, ser realizado com veículos devidamente adequados para tal fim.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

## 8. MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com os quantitativos de serviços executados e atestados pelo responsável do contrato.

## 9. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A contratada deverá possuir local próprio para o uso atinente a esta prestação de serviços, ressalvadas as seguintes condições:

- Uso exclusivo de funcionários da Contratada, envolvidos, diretamente ou indiretamente, na prestação dos serviços relativos a este contrato;
- Armazenamento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo utilizados, exclusivamente, na prestação dos relativos a este contrato;
- Garantir o respeito, a urbanidade e o bom relacionamento com a vizinhança, cuidando, especialmente, quanto à emissão de ruídos;
- Se responsabilizar pela manutenção das instalações, restituindo-as, no final do contrato, em condições iguais ou superiores, do que as recebeu;
- Não promover obras ou reformas sem a autorização do CISVALE;
- Não promover reuniões festivas, de cunho político-partidário ou religioso;
- Assumir as despesas com manutenção;

## 10. HORÁRIOS DE TRABALHO

Os serviços de limpeza, por tratar-se de atividades essenciais, deverão ser desenvolvidos em **20 (vinte) horas semanais de prestação de serviços de Limpeza e Higienização para Ambientes Internos/Externos da sede do CISVALE**, de segundas às sextas-feiras, das 13:30h as 17:30h.

As horas suplementares serão realizadas mediante necessidade do CISVALE, manifestada de forma prévia e expressa, preferencialmente ao turno oposto que está sendo prestado o serviço, com o valor da hora o equivalente ao custo/hora dos valores mensais regulares, e cuja cobrança ocorrerá no mês seguinte à sua execução, nos termos do presente instrumento.

Em postos de trabalho cuja prestação de serviços se dê de forma rotineira, como é o caso dos operários alocados nas atividades de limpeza de sanitários públicos, limpeza interna de órgãos da Administração Municipal e, os operários deverão apresentar-se nos locais de trabalho nos horários definidos pela ordem de serviço.

As escalas de horários do funcionário, para adaptação aos horários de trabalho, deverão ser feitas pela Contratada, garantindo todos os direitos legais de seus funcionários.

Os horários de trabalho definidos neste projeto básico poderão ser parcialmente alterados no decorrer do contrato, sendo que a Contratada será comunicada com a antecedência prévia de, no mínimo, 07 (sete) dias para providenciar a adaptação necessária às alterações solicitadas.

## 11. RECURSOS HUMANOS

Para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico a Contratada deverá disponibilizar um número mínimo de operários, devidamente capacitados para as atividades nas quais serão alocados, estima-se 01 funcionário.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

## 12. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, todos os EPI's, necessários a prestação do serviço, e de acordo com as normas atinentes.

Deverá ainda fornecer a todos uniformes, tanto de inverno quanto de verão.

As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A Fiscalização do Órgão que o serviço for prestado poderá determinar a substituição dos equipamentos.

A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da Contratada.

A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da Contratada poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva.

Em nenhuma hipótese será permitido, parte dos trabalhadores da Contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste projeto básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's.

## 13. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

As ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada, devendo estar permanentemente disponíveis para uso nos serviços contratados pelo CISVALE.

Tais equipamentos são: vassouras, vassouras com cabo alongado para limpeza de tetos, suporte com cabo para fibras de uso geral, rodos, bruxas, luvas, baldes, escovas sanitárias, mop úmido, pá para recolhimento de resíduos e escada.

## 14. MATERIAIS DE CONSUMO

Será de responsabilidade do contratante o fornecimento de todo material necessário à operação da prestação de serviço contratado.

Os **sacos de lixo** necessários ao acondicionamento dos resíduos resultantes dos serviços de interna, e limpezas diversas deverão ser fornecidos pela contratada, de acordo com a necessidade do serviço executado.

Os materiais utilizados mensalmente serão: 2 litros de removedor para limpeza pesada, 1 spray aromatizador de ambientes, 5 litros de alvejante, 5 litros de álcool 90%, 1 esponja, 4 pastilhas adesivas para banheiro, 0,5 litros de limpa vidros, 2 litros de hipoclorito, 3 fibras de uso geral, 1 litro de desinfetante para banheiro, 2 panos multiusos, 2 panos microfibras para limpar vidros, 0,5 litros de detergente, 0,5 litros de desengordurante, 10 sacos de lixo de 100 litros, 30 sacos de 50 litros, e 30 sacos de 30 litros.

## 15. FISCALIZAÇÃO

Caberá à Fiscalização do CISVALE o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada, alocado na prestação de serviços remunerados por hora trabalhada, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

### 16. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

Além das disposições contidas neste projeto básico, a Empresa Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

Disponibilizar o número mínimo de funcionários, indicados neste Termo de Referência, nas unidades e postos de trabalho e nos horários definidos pelo mesmo;

Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao CISVALE, mesmo quando utilizando equipamentos do mesmo;

Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas;

Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Termo de Referência.

Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço do CISVALE, executem serviço para terceiros;

Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Termo de Referência em perfeitas condições de uso;

Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

A CONTRATADA deverá atender e fazer cumprir as determinações da Fiscalização do CISVALE.

Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização do CISVALE na execução dos serviços;

Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo CISVALE;

Atender a todas as solicitações feitas pelo CISVALE para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

Desenvolver programa de capacitação contínua para prevenção de acidentes, com a realização de capacitação admissional e reciclagem, com frequência trimestral ou inferior;

Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora nº 24 da portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE**

### **17. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após a assinatura do contrato, a Empresa Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços, conforme definido neste plano trabalho.

Este prazo não será prorrogado em nenhuma hipótese, e, em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos no projeto básico, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada.

LÉA VARGAS  
**Diretora Executiva**

ADRIANE RECH  
**Auxiliar Administrativo**







## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

Ao  
Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2015

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ**



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES**

## **ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_ estabelecida \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ através do presente, credenciamos o Sr(ª). \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº \_\_\_/2015, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome legível do(s) outorgante(s):

**OBSERVAÇÃO: Ao se utilizar deste modelo, o mesmo deverá estar obrigatoriamente acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa Contrato Social ou documentação equivalente, prevista nos itens 1.1 a 1.4 do Capítulo IX deste Edital.**



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)**

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação na licitação de n.º \_\_\_\_/2015, modalidade de Pregão Presencial, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do profissional contábil:  
Nº de seu registro junto ao CRC:

**CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA**

Obs: Assinatura do Contador deve ter firma reconhecida em cartório.

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

### DECLARAÇÃO

Ref. ao Pregão Presencial nº 001/2015:

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, **DECLARA:**

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
Licitante



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

## ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

### 1. Das partes contratantes:

**1.1 CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ernesto Alves nº 128, Bairro Centro, CEP 96810-188, no município de Santa Cruz do Sul/RS, CNPJ nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito **TELMO JOSÉ KIRST**, brasileiro, casado, domiciliado em Santa Cruz do Sul – RS, doravante designado **CISVALE**;

**1.2 CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nesse ato representada por seu diretor/proprietário/procurador, senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**;

1.3 As partes acima qualificadas tem entre si justo e acertado o presente instrumento de prestação de serviços, contratados a partir do processo administrativo nº 01/2015, referente ao Edital de modalidade de Pregão Presencial nº 001/2015, tendo-se por base as cláusulas e condições a seguir expostas.

### 2. Do Objeto:

2.1 O presente contrato tem por objeto o seguinte serviço:

tem	Descrição	Valor individual	Valor total Anual (R\$)
1	<b>20 (vinte) horas semanais de prestação de serviços de Limpeza e Higienização para Ambientes Internos/Externos da sede do CISVALE.</b>	R\$ 0,00/Mês	
2	<b>Horas suplementares de prestação de serviços de Limpeza e Higienização para Ambientes Internos Externos da sede do CISVALE, de acordo com necessidade e mediante solicitação prévia.</b>	R\$ 0,00/hora suplementar	

2.1.1 As horas suplementares serão realizadas mediante necessidade do CISVALE, manifestada de forma prévia e expressa, preferencialmente ao turno oposto que está sendo prestado o serviço, com o valor da hora o equivalente ao custo/hora dos valores mensais regulares, e cuja cobrança ocorrerá no mês seguinte à sua execução, nos termos do presente instrumento.

2.2 A CONTRATADA, para cumprimento do objeto do contrato, deverá dispor de, no mínimo 01 (uma) pessoa para os serviços de higienização, bem como materiais, ferramentas e insumos.

2.3 O objeto do contrato deverá ser desenvolvido conforme o Termo de Referência, integrante do presente através do respectivo Anexo II do edital de licitação.

2.4 A contratada deverá seguir o plano de trabalho para execução do serviço apresentado pelo contratante, em anexo ao contrato, ou substituto que se faça necessário durante a vigência do contrato.

2.5 O trabalho será desenvolvido de acordo com o número de horas semanais contratadas, ajustando-se conforme o plano de trabalho em anexo.

2.6 Não haverá, entre os funcionários da CONTRATADA e o CISVALE, qualquer tipo de subordinação. Alterações, mudanças e questões atinentes ao serviço prestado, ocorrerão diretamente entre a CONTRATADA e o CISVALE.

2.7 A empresa contratada deverá manter escritório no Município sede do CISVALE, com atendimento diário à seus funcionários e a população em geral.

2.8 A planilha de custos deverá conter os percentuais referentes a prestação dos serviços.

2.9 É obrigatório, no caso de cooperativa participante, incluir a contribuição do INSS paga pela municipalidade na sua proposta e planilha de custos.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

### **3. Da execução do objeto do contrato:**

3.1 A empresa CONTRATADA se compromete a cumprir o plano de trabalho, bem como serviços especiais ali referidos, e outros necessários, sem qualquer alteração no preço do contrato, garantida, no entanto, compensação de horários de forma que não atrapalhe o perfeito cumprimento do objeto contratado.

3.2. A empresa CONTRATADA é responsável pela prestação de serviços de limpeza nos próprios públicos ou naqueles utilizados pelo CISVALE, de forma sequencial ao plano de trabalho em anexo.

3.3. Todas as despesas necessárias para a realização e manutenção dos serviços contratados pelo CISVALE serão de única responsabilidade da empresa contratada. Entende-se como tais, materiais de limpeza, equipamentos, EPIs, abastecimento e manutenção dos veículos, pagamento dos salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que advenham da realização do trabalho em período normal ou fora deste.

### **4. Do preço:**

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos produtos fornecidos, em moeda corrente nacional, os preços indicados na designação o objeto (item 01 do presente instrumento), considerados justos e suficientes para a total execução do objeto, conforme julgamento da proposta vencedora do certame, ora contratada.

4.2 O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: materiais de limpeza, equipamentos, EPIs, transporte, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, fiscais e lucros.

4.3 Os preços do contrato, havendo necessidade, poderão ser atualizados para preservação do equilíbrio econômico-financeiro, com base na legislação aplicável e mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA e análise do CISVALE.

4.4 A atualização dos valores do contrato será formalizada por aditamento contratual e sua aplicação dar-se-á somente após a efetiva vigência do termo de aditamento.

4.5 Estabelecem as partes que poderá ser concedido, de forma anual, mediante aditivo, reajuste do valor do contrato, aplicando-se, como índice de reajuste, o percentual apurado através do IGP-M (FGV).

### **5. Dos recursos financeiros:**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes Recursos Financeiros:

**3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

### **6. Da forma de pagamento:**

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a entrega dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais ou Nota Fiscal/Fatura, com termo de recebimento do responsável junto ao CISVALE.

6.2 O CISVALE efetuará o pagamento dos serviços mediante apresentação da nota fiscal, sempre equivalente a quantidade fornecida, aplicando-se os preços estabelecidos no Contrato.

6.3 Estabelecem as partes contratantes que o pagamento ocorrerá até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante transferência bancária ou outra forma ajustada pelas partes.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias, administrativas e tributárias nos termos da legislação em vigor.

6.5 O pagamento dos valores deverá ser precedido de comprovantes de pagamento das contribuições do FGTS, CND do INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como comprovante de pagamento do salário, vale transporte e vale alimentação aos funcionários envolvidos na prestação do serviço, após o segundo mês de vigência do presente instrumento.

6.6. Quando da resolução do contrato, o último pagamento somente se dará mediante apresentação dos documentos referidos no item anterior.

### **7. Do prazo:**

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2 O prazo para o início dos trabalhos referidos na especificação do objeto será imediatamente após a assinatura do Contrato pela CONTRATADA.

7.3 Fica estabelecido que a eficácia jurídica do presente instrumento iniciará após a publicação de



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

súmula nos meios oficiais de publicação.

## **8. Dos direitos e deveres:**

8.1 Constitui-se direito do CISVALE receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas, cabendo à CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

8.2 Estabelecem as partes que o CISVALE fiscalizará, a qualquer tempo, a qualidade dos serviços e materiais utilizados na execução do contrato.

8.3 Constitui-se em obrigação do CISVALE:

8.3.1 Efetuar o pagamento ajustado; e,

8.3.2 Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

8.4 Constitui-se em obrigação da CONTRATADA:

8.4.1 Fornecer os produtos, objeto do Contrato, segundo forma e condições ajustadas;

8.4.2 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, apropriados e necessários à sua natureza;

8.4.3 Manter disponível durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4.4 Apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho; e,

8.4.5 Assumir responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

## **9. Da inexecução contratual, penalidades e resolução:**

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de resolução contratual administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, o CISVALE poderá aplicar as seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

9.2.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

9.2.3 Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia, caso se verifique atraso em relação à data de entrega dos serviços;

9.2.4 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual reajustado pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas deste instrumento;

9.2.5 Suspensão, por até 02 (dois) anos, de participação em licitações do CISVALE, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e quando a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

9.2.6 Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o CISVALE, quando a inexecução parcial ou total deste instrumento decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

9.3 Constitui-se em infração contratual:

9.3.1 O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;

9.3.2 Entrega e/ou instalação dos equipamentos fora das especificações exigidas;

9.3.3 Recusa no fornecimento de informações relacionadas aos serviços objetos deste contrato e respectivos edital e plano de trabalho;

9.3.4 Prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente;

9.3.5 Deixar de substituir equipamentos e peças, que apresentarem defeitos, falhas e/ou vícios em 5 (cinco) dias a contar da ciência do problema, no período da garantia.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

9.4 Estabelecem as partes que o presente instrumento contratual poderá ser resolvido:

9.4.1 Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4.2 Bilateralmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

9.4.3 Judicialmente nos termos da legislação.

9.5 A resolução desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CISVALE, bem como na assunção do objeto pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

### **10. Das disposições finais:**

10.1 Os tributos gerados por este contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Eventuais alterações na carga tributária, para mais ou para menos, poderão ser repassadas aos preços, mediante aditivo.

10.2 Para discussão de todas as questões, oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 vias de igual teor.

Santa Cruz do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO**  
**Pref. Telmo José Kirst – Presidente CISVALE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**DR. DIOGO DURIGON**  
**Assessor Jurídico**